XI - permutar ou abandonar o estágio sem expressa autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;
XII - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos, no exercício de suas atribuições de estagiário;
XIII - praticar ato lesivo ao patrimônio do Ministério Público;
XIV - solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;
XV - exercer atribuição sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro do Ministério Público que lhe seja cônjuge, companheiro, afim ou parente até o terceiro grau, inclusive;
XVI - praticar atos tipificados em lei como crime contra a administração pública;
XVII - subscrever pareceres, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso ou qualquer outra peça processual;
XVIII - utilizar a rede Internet para atividades não relacionadas ao estágio; e
XIX - intervir em qualquer ato processual.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO
Seção I
Da Suspensão do Estágio

Art. 17. O afastamento do estagiário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante autorização do órgão de execução a que estiver vinculado, nos seguintes casos:
I - período dos exames escolares, devidamente comprovados;
II - participação em cursos e eventos escolares, mediante apresentação do comprovante de frequência ou de participação no evento;
III - sem limites de dias, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial contendo CID, nome e CRM do médico;
IV - por oito dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;
V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
VI - por um dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e
VII - por um dia, por doação de sangue, comprovada por atestado de doação de sangue.

Seção II
Do Desligamento do Estagiário

Art. 18. O desligamento do estagiário dar-se-á:
I - por descumprimento dos deveres e das vedações listados, respectivamente, nos arts. 15 e 16 desta Resolução;
II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;
III - por interrupção de curso regular do ensino médio na instituição de ensino;
IV - pela conclusão de curso regular do ensino médio;
V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;
VI - por interesse ou conveniência do Ministério Público Estadual, inclusive em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;
VIII - por reprovação no ano letivo;
IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino;
X - automaticamente, se não apresentar registro de frequência por dois meses consecutivos; e
XI - em face da não apresentação do relatório de que trata o art. 15, inciso VII, desta Resolução.
§ 1º As hipóteses de desligamento a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo serão objeto de deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.
§ 2º Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, de que trata o § 1º deste artigo, cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão é irrecorrível.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao membro do Ministério Público responsável pela supervisão do estágio:
I - supervisionar os estagiários, possibilitando o máximo aproveitamento;
II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal, em conformidade com o art. 15, inciso II, desta Resolução;
III - atestar e encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas, conforme previsto no art. 15, inciso VII, desta Resolução;
IV - avaliar o estagiário, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;
V - propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário, indicando à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as razões do pleito;
VI - comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as faltas não justificadas; e
VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal:
I - gerir as atividades relacionadas ao estágio;
II - confeccionar certificado de realização de estágio por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de desempenho, quando o período de estágio for superior a um ano;
III - expedir atestado circunstanciado das condições de estágio, quando este tiver duração inferior a um ano;
IV - zelar pelo cumprimento do convênio e dos termos de compromisso de estágio firmados entre os educandos e as instituições de ensino; e
V - manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio.

CAPÍTULO VII
DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista os critérios de avaliação de desempenho de estagiário, o relatório final do estagiário e a devolução do crachá de identificação, expedirá certificado, ao término do estágio e depois de decorrido o prazo mínimo de um ano consecutivo de efetivo desenvolvimento das atividades, observado o disposto no art. 20, inciso II, desta Resolução.
Parágrafo único. Considerar-se-á como tempo de estágio para aferição do prazo referido no art. 8º os períodos de afastamento de que trata o art. 17 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa adotará as providências necessárias à elaboração e produção dos modelos de convênio, plano de atividades do estágio, termo de compromisso de estágio, solicitação de estágio, avaliação de desempenho de estagiário, atestado de frequência, certificado de estágio e outros que porventura sejam necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.
Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de junho de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 544090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 010/2013-MP/PA, que tem como objeto Registro de Preços para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Grupo 001 – GTR GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 83.875.377/0001-11, com valor global estimado de R$ 155.155,80;
Grupo 002 – GTR GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 83.875.377/0001-11, com valor global estimado de R$ 40.795,00;
Item 017 - GTR GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 83.875.377/0001-11, com valor global estimado de R$ 9.600,00.
Valor total estimado do certame R$ 205.550,80.
Belém (PA), 21 de Junho de 2013.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

AVISO N° 016/2013-CSMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 544180

Faço público, a quem interessar possa que a 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 26 de junho de 2013, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:
ITENS DA PAUTA:
1. Apreciação das Atas da 6ª, 7ª e 8ª Sessões Ordinárias, realizadas em 27/03/2013, 17/04/2013 e 24/04/2013.
2. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:
2.1. Processos de Relatoria da Conselheira **CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:**
2.1.1. Processo n° 2.00051/2013-CSMP (IC N° 125/2006-MP/PJ/DCF/DPP/MA)
Procedência: 8ª PJ de Direitos Constitucionais
Interessado(s): Sindicato dos Médicos do Pará
Assunto: Apurar de denúncia de irregularidades no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves
2.1.2. Processo n° 2.00129/2013-CSMP (PAP N° 020/2012-EXID)
Procedência: 4ª PJ Cível de Ananineua
Interessado(s): A.M.G.S
Assunto: Apurar de denúncia de negligência e abuso financeiro de idosa.
3. Comunicação de Vagas
4. O que ocorrer.
Belém, 21 de junho de 2013.
CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543726
PORTARIA: 3622/2013-PG

Objetivo: PARTICIPAR "III MOSTRA DE TECNOLOGIA", PROMOVIDA PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
RECIFE/PE - Brasil<br
Servidor(es):
9991018/ADRIANO SILVA DE ARRUDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 10/06/2013 a 11/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543735
PORTARIA: 3623/2013-PG

Objetivo: SUBSTITUIR SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: COLARES/PA - BRASIL
Destino(s):
SANTA ISABEL DO PARÁ/PA - Brasil<br

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE